



The image shows the coat of arms of Maracanaú, Brazil. It features a shield with a gear and a fish, a banner at the bottom with the name 'MARACANAÚ', and a laurel wreath on the right. The word 'LABORE' is written across the top of the shield. The background is a light gray with a vertical line down the center.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 850 / 2002

DE 05 / Julho / 2002

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Julio Cesar Costa Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 850 , DE 05 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO A  
PROFESSORES DE ALUNOS  
ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

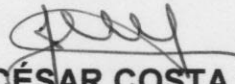
Art.1.º - Fica instituída a Gratificação aos professores de alunos especiais da Rede Municipal de Ensino, correspondente a trinta por cento (30%) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único – A Gratificação de que trata este artigo, só é devida ao professor que exerce, efetivamente, o magistério, em regência de classe, de alunos especiais, e será concedida por Portaria do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O professor que se afastar das atividades de regência de classe de alunos especiais, em nenhuma hipótese, poderá permanecer percebendo a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 05 DE JULHO DE 2002.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
J.F. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

---

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025, DE 04 DE JULHO DE 2002.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO A  
PROFESSORES DE ALUNOS ESPECIAIS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1.º - Fica instituída a Gratificação aos professores de alunos especiais da Rede Municipal de Ensino, correspondente a trinta por cento (30%) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único – A Gratificação de que trata este artigo, só é devida ao professor que exerce, efetivamente, o magistério, em regência de classe, de alunos especiais, e será concedida por Portaria do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O professor que se afastar das atividades de regência de classe de alunos especiais, em nenhuma hipótese, poderá permanecer percebendo a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 04  
DE JULHO DE 2002.**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente